

LEI Nº 1.207, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
- Art. 2º - São considerados idosos as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.
- Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:
- I- Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;
 - II- Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência de pessoas idosas;
 - III- Promover a descentralização político-administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;
 - IV- Propiciar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional de Idoso;
 - V- Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cívicas que visam proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;
 - VI- Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;



- VII- Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- VIII- Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem à assistência ao idoso;
- IX- Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;
- X- Baixar o próprio Regimento Interno;
- XI- Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 48 - O Conselho integra a estrutura da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social e é composto de seis (06) membros efetivos, sendo:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Três (03) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo Único - A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 50 - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social e nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo a indicação ser feita:



I - Pelos titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes a que se referem os itens I e III de art. 4º;

II - Por entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso IV do Artigo 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo 1º - O presidente do Conselho será eleito entre os seus membros servidores do município, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

Parágrafo 2º - O mandato de cada conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, permanecendo em exercício até a nomeação dos novos conselheiros.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso IV do art. 4º serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

Parágrafo 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho.

Parágrafo 5º - O representante da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social, desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades referidas no Art. 4º, indicarão à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

Art. 7º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Parágrafo Único - Nos 30 (trinta) dias subsequente à sua instalação, o Conselho baixará seu Regimento Interno.

Art. 8º - Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção dos direitos de idoso através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão repassados pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 1998.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal